



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 68

Disponibilização: terça-feira, 16 de abril de 2024

Publicação: quarta-feira, 17 de abril de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	5
02ª Zona Eleitoral	21
04ª Zona Eleitoral	22
06ª Zona Eleitoral	28
11ª Zona Eleitoral	31
12ª Zona Eleitoral	32
14ª Zona Eleitoral	34
17ª Zona Eleitoral	38
22ª Zona Eleitoral	38
23ª Zona Eleitoral	40
30ª Zona Eleitoral	40
34ª Zona Eleitoral	41
Índice de Advogados	59

Índice de Partes	60
Índice de Processos	63

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 340/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1517969](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JOSEFA DE JESUS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R646, lotada na 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 01/04/2024, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/04/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 348/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1511913](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor GICELMO VIEIRA ARAGÃO, Requisitado, matrícula 309R623, lotado na 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 12/04/2024, em substituição a NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 12/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/04/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 346/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1517240](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor JOSÉ ROBERTO DA COSTA, Requisitado, matrícula 309R681, lotado na 22ª Zona Eleitoral, sediada em Simão Dias/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 05/04/2024, em substituição a PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 /04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/04/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 347/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1517986](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor MARCELO ALVES DOS SANTOS, Requisitado, matrícula 309R689, lotado na 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 05/04/2024, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 /04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/04/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 344/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1518805](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCUS ANDRÉ DE VIEIRA MENDES, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923350, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção

de Programação e Execução Financeira, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF), FC-5, da referida Coordenadoria, no período de 15 a 21/04/2024, em substituição a KÁTIA DE BARROS BOMFIM SANTANA, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/04/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA CONJUNTA 6/2024

Institui a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XIV, também do Regimento Interno, e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 37, inciso XXIV, também do Regimento Interno, *ad referendum* das/os demais integrantes do Pleno deste Tribunal;

Considerando o teor da Recomendação CNJ 123/2022, por meio da qual se "Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos", o exercício do controle de convencionalidade e a priorização dos julgamentos de processos afetos à jurisdição interamericana;

Considerando a Resolução CNJ 544/2023, que "Altera a Resolução CNJ nº 364/2021, que dispõe sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, bem como apresenta Modelo Exemplificativo com diretrizes para a criação de tal órgão nos tribunais"; e

Considerando a decisão de instauração do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão CNJ 0001458-42.2024.2.00.0000, que se destina a fiscalizar "a criação, pelos Tribunais do país, inclusive Superiores, das suas Unidades de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, nos termos da Resolução CNJ nº 544/2023";

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (UMF/TRE-SE).

§ 1º São atribuições da UMF/TRE-SE:

I - monitorar os processos em curso na Justiça Eleitoral abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana, bem como supervisionar o seu respectivo cumprimento;

II - fiscalizar e acompanhar o preenchimento dos códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas em relação aos processos afetos à jurisdição Interamericana, bem como monitorar o envio periódico dos metadados desses feitos para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud.

III - atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ para facilitar o cumprimento do disposto na Resolução CNJ 364/2021;

IV - organizar ou participar de mutirões ou ações de mediação ou conciliação visando ao cumprimento de decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

V - elaborar ou apoiar planos de ação para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas com a jurisdição exercida pela Justiça Eleitoral;

VI - oferecer consultoria técnica para qualificação da instrução e aceleração do julgamento de processos abrangidos por decisões e deliberações da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

VII - organizar ou indicar cursos de aperfeiçoamento sobre a jurisprudência Interamericana, controle de convencionalidade e o impacto de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na jurisdição exercida pela Justiça Eleitoral; e

VIII - atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos no âmbito da Justiça Eleitoral.

§ 2º As atribuições da UMF/TRE-SE serão exercidas pela Assessoria de Juízas/es-Membros (ASJUS), composta pela/o Assessor/a-Chefe e por 5 (cinco) Assessoras/es das/os Juízas/es-Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

§ 3º A ASJUS criará e manterá banco de dados com as decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos pertinentes às competências da Justiça Eleitoral, o qual deverá ser consultado e considerado, em suas decisões e deliberações, também pelas/os Juízas/es e Assessoras/es do Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 4º Para o cumprimento dos incisos II e V do § 1º deste artigo, a ASJUS contará com a colaboração da Corregedoria Regional Eleitoral e da Secretaria Judiciária, no caso do inciso II, e da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, no caso do inciso V.

Art. 2º Quando da próxima alteração do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, o teor do art. 1º desta Portaria Conjunta será incluído dentre as atribuições da ASJUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 11/04/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Corregedor (a) Regional Eleitoral em Exercício, em 12/04/2024, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1514737 e o código CRC 4E3E732B.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000081-22.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000081-22.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
EXECUTADO(S) : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : MARCELO MENEZES E ANDRADE (5272/SE)
EXECUTADO(S) : ERIK VINICIUS BARROS GUEDES
EXECUTADO(S) : MARIA JOSE BARROS DA SILVA
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000081-22.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MARIA JOSE BARROS DA SILVA, ERIK VINICIUS BARROS GUEDES

DESPACHO

Considerando as disposições contidas na Portaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 822/2023 que, regulamentando a Resolução TSE nº 23.709/2022, define procedimentos para cumprimento de decisão judicial em processo de prestação de contas eleitorais que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças do TSE (SOF/TSE);

considerando especialmente a determinação invocada no artigo 4º, § 3º, da mencionada Portaria, que atribui a responsabilidade aos Tribunais Regionais Eleitorais (e juízos eleitorais, quando for o caso) pelo controle para o desconto de cotas do Fundo Partidário a, no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor mensal referente ao órgão regional;

considerando a impossibilidade de a Assessoria de Prestação de Contas Eleitorais e Partidárias (Informação ID 11709327) informar o percentual financeiro disponível, dentro do limite de até 50% do valor total percebido mensalmente pelo órgão de direção regional da Agremiação Partidária, a título de Fundo Partidário;

considerando a necessidade de efetiva e concretamente apurar-se o montante mensal possível, dentro do limite estabelecido (até 50%), para proceder aos descontos de valores oriundos do fundo partidário destinados aos órgãos partidários na esfera regional;

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, pelo período de 2 (dois) meses ou, antes desse termo, até que se obtenha, por meio do Tribunal Superior Eleitoral ou por outra fonte eleitoral confiável, a indispensável informação acerca da disponibilidade financeira partidária regional, na conta específica de Fundo Partidário, em ordem a não comprometer o limite máximo mensal estabelecido, conforme Portaria TSE nº 822/2023.

Aracaju(SE), em 15 de abril de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000113-90.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000113-90.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
EXECUTADO(S) : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
EXECUTADO(S) : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
EXECUTADO(S) : ELIZABETE SANTOS FREITAS
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
EXECUTADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
EXECUTADO(S) : NORMAN OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000113-90.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), NORMAN OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR, ELIZABETE SANTOS FREITAS, FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA

DESPACHO

Considerando as disposições contidas na Portaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 822/2023 que, regulamentando a Resolução TSE nº 23.709/2022, define procedimentos para cumprimento de decisão judicial em processo de prestação de contas eleitorais que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças do TSE (SOF /TSE);

considerando especialmente a determinação invocada no artigo 4º, § 3º, da mencionada Portaria, que atribui a responsabilidade aos Tribunais Regionais Eleitorais (e juízos eleitorais, quando for o caso) pelo controle para o desconto de cotas do Fundo Partidário a, no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor mensal referente ao órgão regional;

considerando a impossibilidade de a Assessoria de Prestação de Contas Eleitorais e Partidárias (Informação ID 11709327) informar o percentual financeiro disponível, dentro do limite de até 50% do valor total percebido mensalmente pelo órgão de direção regional da Agremiação Partidária, a título de Fundo Partidário;

considerando a necessidade de efetiva e concretamente apurar-se o montante mensal possível, dentro do limite estabelecido (até 50%), para proceder aos descontos de valores oriundos do fundo partidário destinados aos órgãos partidários na esfera regional;

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, pelo período de 2 (dois) meses ou, antes desse termo, até que se obtenha, por meio do Tribunal Superior Eleitoral ou por outra fonte eleitoral confiável, a indispensável informação acerca da disponibilidade financeira partidária regional, na conta específica de Fundo Partidário, em ordem a não comprometer o limite máximo mensal estabelecido, conforme Portaria TSE nº 822/2023.

Aracaju(SE), em 15 de abril de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600082-74.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600082-74.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600082-74.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Trata-se de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL com o fim de suspender a anotação do órgão partidário regional representado em virtude das contas relativas às eleições 2016, terem sido declaradas não prestadas por este TRE-SE (processo nº 000361-56.2016.6.25.0000).

É o breve Relatório. DECIDO.

Com efeito, a Resolução TSE nº 23.571/2018 disciplina a forma como deve o Juízo Eleitoral proceder ao julgar uma representação visando a suspensão de diretório regional de partido político em virtude da declaração de contas não prestadas, a saber:

Art. 54-S. O trânsito em julgado da decisão de suspensão da anotação do órgão partidário tem natureza meramente formal, não impedindo a apresentação de pedido de regularização das contas não prestadas.

§ 1º A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que reger as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

§ 2º Apresentado o pedido de regularização das contas, o órgão partidário poderá requerer ao juízo ao qual for distribuída que, liminarmente, ordene o levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário.

§ 3º A concessão da liminar depende de que seja demonstrada, ao menos em juízo perfunctório, a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização para afastar a inércia do prestador.

§ 4º Julgado o pedido de regularização das contas não prestadas, o juiz ou Tribunal adotará as seguintes providências, de ofício:

I - caso deferida a regularização, declarará sem efeito a decisão de suspensão da anotação partidária, em função do fato superveniente, e determinará o imediato levantamento da suspensão no SGIP, se este ainda não houver sido determinado liminarmente; ou

II - caso indeferida a regularização, revogará a liminar eventualmente concedida e determinará a imediata renovação da suspensão da anotação do órgão partidário no SGIP.

Art. 54-T. Apresentado o pedido de regularização das contas não prestadas enquanto ainda estiver em curso o processo de suspensão de anotação do órgão partidário, será este suspenso se for concedida liminar nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54-S desta resolução.

Parágrafo único. Julgado o pedido de regularização enquanto ainda pendente o processo de suspensão da anotação do órgão partidário, o juiz ou Tribunal, de ofício, comunicará o fato ao juízo perante o qual aquele tramita, para a adoção das seguintes providências:

I - caso deferida a regularização, extinção do processo de suspensão de anotação partidária, sem resolução do mérito; ou

II - caso indeferida a regularização, prosseguimento do processo cuja tramitação havia sido liminarmente suspensa, devendo o juiz se pronunciar sobre a necessidade de repetição de atos, caso existam fatos novos.

Dos presentes dispositivos, a conclusão que se extrai é que a única defesa realmente efetiva para afastar a suspensão do diretório é a apresentação das contas faltantes, porquanto, em sendo procedente o pedido de regularização enquanto ainda pendente o processo de suspensão da anotação do órgão partidário, o processo de suspensão de anotação partidária será extinto, sem resolução do mérito.

No caso em tela, o partido representado não apresentou as contas relativas às eleições de 2016, consoante acórdão desta Corte (PC nº 000361-56.2016.6.25.0000).

Ocorre, todavia, que as contas do DEMOCRACIA CRISTÃ, relativas às eleições de 2014, foram regularizadas no julgamento dos RROPCA nº. 0600171-97.2023.6.25.0000 por este TRE/SE, razão pela qual o presente feito deve ser extinto sem resolução de mérito.

Diante do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art.54-T, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Aracaju (SE), em 15 de abril de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600097-43.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600097-43.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600097-43.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Trata-se de representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL com o fim de suspender a anotação do órgão partidário regional representado em virtude das contas do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, atualmente incorporado ao PODEMOS, relativas às

eleições 2014, terem sido declaradas como não prestadas por este TRE-SE (processo nº 001034-20.2014.6.25.0000).

É o breve Relatório. DECIDO.

Com efeito, a Resolução TSE nº 23.571/2018 disciplina a forma como deve o Juízo Eleitoral proceder ao julgar uma representação visando a suspensão de diretório regional de partido político em virtude da declaração de contas não prestadas, a saber:

Art. 54-S. O trânsito em julgado da decisão de suspensão da anotação do órgão partidário tem natureza meramente formal, não impedindo a apresentação de pedido de regularização das contas não prestadas.

§ 1º A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que rege as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

§ 2º Apresentado o pedido de regularização das contas, o órgão partidário poderá requerer ao juízo ao qual for distribuída que, liminarmente, ordene o levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário.

§ 3º A concessão da liminar depende de que seja demonstrada, ao menos em juízo perfunctório, a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização para afastar a inércia do prestador.

§ 4º Julgado o pedido de regularização das contas não prestadas, o juiz ou Tribunal adotará as seguintes providências, de ofício:

I - caso deferida a regularização, declarará sem efeito a decisão de suspensão da anotação partidária, em função do fato superveniente, e determinará o imediato levantamento da suspensão no SGIP, se este ainda não houver sido determinado liminarmente; ou

II - caso indeferida a regularização, revogará a liminar eventualmente concedida e determinará a imediata renovação da suspensão da anotação do órgão partidário no SGIP.

Art. 54-T. Apresentado o pedido de regularização das contas não prestadas enquanto ainda estiver em curso o processo de suspensão de anotação do órgão partidário, será este suspenso se for concedida liminar nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54-S desta resolução.

Parágrafo único. Julgado o pedido de regularização enquanto ainda pendente o processo de suspensão da anotação do órgão partidário, o juiz ou Tribunal, de ofício, comunicará o fato ao juízo perante o qual aquele tramita, para a adoção das seguintes providências:

I - caso deferida a regularização, extinção do processo de suspensão de anotação partidária, sem resolução do mérito; ou

II - caso indeferida a regularização, prosseguimento do processo cuja tramitação havia sido liminarmente suspensa, devendo o juiz se pronunciar sobre a necessidade de repetição de atos, caso existam fatos novos.

Dos presentes dispositivos, a conclusão que se extrai é que a única defesa realmente efetiva para afastar a suspensão do diretório é a apresentação das contas faltantes, porquanto, em sendo procedente o pedido de regularização enquanto ainda pendente o processo de suspensão da anotação do órgão partidário, o processo de suspensão de anotação partidária será extinto, sem resolução do mérito.

No caso em tela, o partido representado não apresentou as contas relativas ao exercício financeiro de 2014, consoante acórdão desta Corte (PC nº 001034-20.2014.6.25.0000).

Ocorre, todavia, que as contas do PODEMOS, relativas às eleições de 2014, foram regularizadas no julgamento dos RROPCA nº. 0600175-37.2023.6.25.0000 (id.11726757) por este TRE/SE, razão pela qual o presente feito deve ser extinto sem resolução de mérito.

Diante do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art.54-T, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Aracaju (SE), em 15 de abril de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600073-78.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600073-78.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600073-78.2024.6.25.0000

INTERESSADO: CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

A direção em Sergipe do partido Cidadania busca, por meio da presente ação, a regularização da sua contas relativas ao exercício financeiro de 2022.

Remetidos os autos à ASCEP, aquela assessoria informa, no entanto, que tramita neste TRE a RROPCO 0600065-04.2024.6.25.0000, ajuizada pelo mesmo grêmio partidário, cujo objetivo também é o de regularizar as aludidas contas (ID 11728975).

De fato, observa-se do exame dos autos do processo mencionado, da relatoria do Juiz Breno Bergson Santos, que houve a repetição de ação que estava em curso, restando, portanto, caracterizada a litispendência (art. 337, § 3º, do CPC).

Sendo assim, extingo o feito sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, inc. V, do CPC.

Publique-se. Intime-se o MPE.

Após, archive-se com baixa na distribuição.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600289-10.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600289-10.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS

INTERESSADO : CLOVIS SILVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

INTERESSADO : WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

INTERESSADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIZ SANCHEZ

INTERESSADO : JOSE EVANGELISTA GOMES

INTERESSADO : RAFAEL MELO TAVARES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600289-10.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B, CLOVIS SILVEIRA, WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO, RAFAEL MELO TAVARES, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ

INTERESSADA: LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - OAB/SE 5750-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - OAB /SE 3506-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - OAB /SE 3506-A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. INÉRCIA EM ATENDER ÀS DILIGÊNCIAS. ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, depois de intimados, o órgão partidário e seus responsáveis deixarem de atender às diligências determinadas para suprir a ausência de documentos essenciais que impeçam a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

2. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto permanecer a inadimplência (art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS.

Aracaju (SE), 02/04/2024.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600289-10.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Prestação de Contas Anual em que consta Declaração de Inadimplência (ID 11443488), apontando que o órgão estadual do partido AVANTE (antigo PT do B) deixou de apresentar as contas referentes ao exercício financeiro de 2021.

Intimado o aludido partido, nas pessoas de seu presidente e tesoureiro(a), conforme artigo 30, inciso I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, transcorreu *in albis* o prazo para a apresentação da prestação de contas (ID 11604834).

Ao ID 11632954, consta ofício expedido ao Diretório Nacional do AVANTE, por ordem desta relatoria, comunicando a imediata suspensão de distribuição de cotas do fundo partidário.

Instada a se manifestar, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) acostou a Informação avistada no ID 11637328.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se para que as contas fossem julgadas como não prestadas (ID 11644734).

Ao ID 11657871, diante da reativação do Diretório Regional da agremiação interessada, determinei a intimação dos atuais dirigentes para que suprissem a omissão da prestação de contas sob pena de julgamento das contas como não prestadas e aplicação das sanções cabíveis.

Intimados os novos dirigentes (IDs 11659752 e 11659703), a agremiação peticionou ao ID 11660504 requerendo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das contas, o que foi deferido ao ID 11660929.

As contas foram apresentadas ao ID 11670092 e seguintes, sendo os autos encaminhados à unidade técnica para análise (Id 11671759).

Juntada informação pela Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias ao ID 11685820 apontando a ausência de peças essenciais à análise das contas.

Intimados para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementarem os dados, sanarem as falhas e/ou manifestarem-se acerca do relatório da unidade técnica (ID 11685985), os interessados deixaram transcorrer *in albis* o prazo fixado (ID 11695096).

Ao ID 11695161, determinei a remessa dos autos à unidade técnica para a verificação da existência de elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, com a subsequente apuração do valor aplicado e da origem de recursos recebidos, nos termos do art. 35, § 4º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ao ID 11713805, a ASCEP apresentou parecer conclusivo recomendando que as contas sejam declaradas não prestadas.

Intimados para oferecerem razões finais, os interessados deixaram transcorrer novamente o prazo *in albis* (ID 11716721).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral reiterou o parecer anteriormente acostado no sentido de que as contas sejam declaradas não prestadas, permanecendo suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (ID 11721651).

Vieram-me então os autos conclusos.

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600289-10.2022.6.25.0000

V O T O

Trata-se de Prestação de Contas Anual em que consta Declaração de Inadimplência (ID 11443488), apontando que o órgão estadual do partido AVANTE (antigo PT do B) deixou de apresentar as contas referentes ao exercício financeiro de 2021.

Inicialmente, esclareço que o partido político, a despeito de ter apresentado as contas após regularmente notificado, deixou transcorrer *in albis* o prazo para complementar a documentação com peças essenciais, não sanando as falhas tampouco manifestando-se sobre os relatórios juntados pela unidade técnica de contes deste Tribunal. Dessa forma, foi acostado parecer conclusivo pela Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) nos seguintes termos (ID 11713805):

"No caso vertente, verificou-se que não existem elementos mínimos que possibilitem a análise da prestação de contas sub examine, visto que não foram anexados, além das peças ausentes no checklist acima, os extratos bancários físicos do período de 2021, das contas 03/103226-8

(Agência 35), 03/103227-6 (Agência 35), 03/103229-2 (Agência 35) e 03/103228-4 (Agência 35), mantidas no BANESE.

Ademais, essencial registrar que, em consulta ao módulo "Extrato Bancário" (Portal SPCA), não foram encontrados extratos eletrônicos para as aludidas contas (documento anexo).

Destarte, restou prejudicada a possibilidade de aferição, neste processo, da integralidade da movimentação financeira do exercício de 2021, assim como o reconhecimento de eventuais recebimentos de Fontes Vedadas ou de Origem Não Identificada.

Por oportuno, importa sublinhar que o Diretório Estadual, no exercício financeiro de 2021, não fora beneficiado com recursos do Fundo Partidário.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica recomenda que sejam declaradas não prestadas as contas do Partido AVANTE (antigo PT do B), Diretório Regional em Sergipe, referentes ao Exercício Financeiro de 2021, de acordo com o disposto no art. 45, IV, "b", da Resolução TSE 23.604/2019."

(Parecer Conclusivo SECEP, ID 11713805)

Ressalte-se, assim, que apesar de observado o devido processo legal, mantiveram-se inertes a agremiação partidária e os responsáveis atuais, bem como aqueles que exerceram os cargos de presidente e tesoureiro do partido em atender às diligências determinadas para suprir a ausência de documentos essenciais à análise da movimentação dos seus recursos financeiros durante o exercício financeiro de 2021.

Assim, ante o descumprimento de seu dever, aplica-se o disposto no artigo 45, IV, alínea "b", da Resolução do TSE nº 23.604/2019, *in verbis*:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando: [...]

IV - pela não prestação, quando: [...]

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

[...]"

Por sua vez, a não apresentação de contas enseja a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 47, I, da Resolução supracitada e do artigo 37-A da Lei nº 9.096/1995:

Resolução do TSE nº 23.604/2019

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."

Lei 9.096/1995

"Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei."

Cito, por oportuno, precedentes desta Corte Eleitoral nesse sentido:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2021. INTIMAÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL. INÉRCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. ÓRGÃO PARTIDÁRIO COM ANOTAÇÃO SUSPensa. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS CONTAS. RESOLUÇÃO TSE N° 23.604/2019. FUNDO PARTIDÁRIO E FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO. ART. 37-A DA LEI 9.096/95 E ART. 47 DA RES. TSE N° 23.604/19. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Constatada a inércia da agremiação partidária em prestar oportunamente as informações necessárias para a análise das contas, embora regularmente intimada, resta caracterizada a sua inadimplência.

2. A falta de prestação de contas implica a suspensão de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto não regularizada a situação de inadimplência do partido político (art. 47, I, da Res. TSE n° 23.604/2019).

3. Remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para avaliação acerca das providências previstas nos artigo 50 da Resolução TSE n° 23.604/2019 e 54-N da Resolução TSE n° 23.571/2018.

4. Contas julgadas não prestadas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 060029784, Acórdão, Des. Diógenes Barreto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 01/03/2024.)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2020. INTIMAÇÃO. INÉRCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS CONTAS. RESOLUÇÃO TSE N° 23.604/2019. FUNDO PARTIDÁRIO E FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO. ART. 37-A DA LEI 9.096/95 E ART. 47 DA RES. TSE N° 23.604/19. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Constatada a inércia da agremiação partidária em prestar oportunamente as informações necessárias para a análise das contas, embora regularmente intimada, resta caracterizada a sua inadimplência.

2. A falta de prestação de contas implica a suspensão de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto não regularizada a situação de inadimplência do partido político (art. 47, I, da Res. TSE nº 23.604/2019).

3. Nos termos da legislação eleitoral, as responsabilidades civil e criminal dos dirigentes partidários devem ser apuradas em processos específicos a serem instaurados nos foros competentes.

4. Remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para avaliação acerca das providências previstas nos artigo 50 da Resolução TSE n° 23.604/2019 E 54-N da Resolução TSE n° 23.571/2018. 5. Contas julgadas não prestadas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 060013611, Acórdão, Des. Diógenes Barreto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 06/02/2024.)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando depois de intimados o órgão partidário e os responsáveis permanecem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for

regularizada a situação de inadimplência do partido político (art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

3. Contas declaradas como não prestadas.

PRESTACAO DE CONTAS nº060025331, Acórdão, Juiz Breno Bergson Santos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 30/01/2024."

Isso posto, ante as razões acima alinhadas e em consonância com o parecer ministerial, VOTO por declarar NÃO PRESTADAS as contas do órgão estadual do partido AVANTE (antigo PT do B) em Sergipe, referentes ao exercício financeiro de 2021, nos termos do artigo 45, IV, "b", da Resolução do TSE nº 23.604/2019, com as seguintes determinações:

I) Manutenção da suspensão, pela direção nacional do AVANTE, do repasse de novas cotas do Fundo Partidário, desde a data de 30 de março de 2023, bem como suspensão do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a inadimplência quanto à regularização das contas do exercício de 2021, com fulcro no art. 37-A da Lei 9.096/1995 e no art. 47 da Resolução da TSE nº 23.604/2019;

II) Anotações de praxe, mormente as providências relativas ao "Sistema Sanções" e ao "Sistema SICO", este disciplinado pela Resolução TSE nº 23.384/2012;

III) Após o trânsito em julgado, as providências previstas no art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018 para eventual proposição pelo Ministério Público Eleitoral de procedimento específico visando à suspensão da anotação do órgão estadual do partido.

É como voto, senhor Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600289-10.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B, CLOVIS SILVEIRA, WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO, RAFAEL MELO TAVARES, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ

INTERESSADA: LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS

SESSÃO ORDINÁRIA de 2 de abril de 2024.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000112-13.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000112-13.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000112-13.2013.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando as disposições contidas na Portaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 822/2023 que, regulamentando a Resolução TSE nº 23.709/2022, define procedimentos para cumprimento de decisão judicial em processo de prestação de contas eleitorais que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças do TSE (SOF/TSE);

considerando especialmente a determinação invocada no artigo 4º, § 3º, da mencionada Portaria, que atribui a responsabilidade aos Tribunais Regionais Eleitorais (e juízos eleitorais, quando for o caso) pelo controle para o desconto de cotas do Fundo Partidário a, no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor mensal referente ao órgão regional;

considerando a impossibilidade de a Assessoria de Prestação de Contas Eleitorais e Partidárias (Informação ID 11709327) informar o percentual financeiro disponível, dentro do limite de até 50% do valor total percebido mensalmente pelo órgão de direção regional da Agremiação Partidária, a título de Fundo Partidário;

considerando a necessidade de efetiva e concretamente apurar-se o montante mensal possível, dentro do limite estabelecido (até 50%), para proceder aos descontos de valores oriundos do fundo partidário destinados aos órgãos partidários na esfera regional;

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, pelo período de 2 (dois) meses ou, antes desse termo, até que se obtenha, por meio do Tribunal Superior Eleitoral ou por outra fonte eleitoral confiável, a indispensável informação acerca da disponibilidade financeira partidária regional, na conta específica de Fundo Partidário, em ordem a não comprometer o limite máximo mensal estabelecido, conforme Portaria TSE nº 822/2023.

Aracaju(SE), em 15 de abril de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600278-78.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600278-78.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL
INTERESSADO : YANDRA BARRETO FERREIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600278-78.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO
ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, YANDRA BARRETO FERREIRA, UNIÃO BRASIL - UNIÃO
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

INTIME-SE a agremiação interessada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer
razões finais no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, DÊ-SE vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral para a
emissão de parecer.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601505-06.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601505-06.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju
- SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601505-06.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES

DECISÃO

Tendo em vista a certificação do valor pago (certidão acostada pela Secretaria Judiciária ao ID
11727546), com a devida retificação no sistema SISGRU dos dados incorretamente informados
pelo advogado da parte interessada, considero efetivamente cumprida a sanção obrigacional
eleitoral fixada no acórdão ao candidato, motivo pelo qual DETERMINO o arquivamento definitivo
dos autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.
JUIZ BRENO BERGSON SANTOS
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600294-32.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600294-32.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)
INTERESSADO : ANA SIMONE DAS DORES ROCHA
INTERESSADO : CARLITO SANTOS LEMOS BISPO
INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA
INTERESSADO : SERGIO BARRETO MORAIS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600294-32.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
SERGIO BARRETO MORAIS, LUCAS MATOS SANTANA, CARLITO SANTOS LEMOS BISPO,
ANA SIMONE DAS DORES ROCHA

DESPACHO

Tendo em vista que o Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Diretório Regional/SE) encontra-se suspenso por falta de prestação de contas, conforme consulta ao sistema SGIP (<https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>), em conformidade com o entendimento firmado por este Tribunal no julgamento dos SuspOP tombados sob nº 0600094-88.2023.6.25.0000, 0600095-73.2023.6.25.0000, 0600098-28.2023.6.25.0000, 0600099-13.2023.6.25.0000, 0600105-20.2023.6.25.0000 e 0600108-72.2023.6.25.0000, em 10/10/2023, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar, com fundamento no art. 54-R, § 3º, da Res.-TSE n. 23.571/2018, c/c o art. 28, §§ 5º e 6º, da Res.-TSE n. 23.604/2019, a intimação do Diretório Nacional do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir advogado(a) regularmente habilitado (a) nos presentes autos, a fim de ratificar, se for o caso, os documentos constantes nos autos relativos à prestação de contas do Diretório Regional em Sergipe referente ao exercício financeiro de 2021 (ID 11443708 e anexos) e, ainda, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca dos relatórios apresentados pela unidade técnica deste Tribunal aos IDs 11475689 e 11691631 dos autos, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do art. 45, IV, da Res.-TSE n. 23.604/2019.

Por oportuno, ressalto que a intimação deverá ocorrer preferencialmente por mensagem instantânea, e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.
JUIZ BRENO BERGSON SANTOS
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-97.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600085-97.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600085-97.2021.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

Advogados do(a) INTERESSADO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 40, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIMA o (a) (INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer razões finais acerca do Parecer Conclusivo nº 40/2024 (Informação ID nº 11729311) da Unidade Técnica juntado aos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600085-97.2021.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 16 de abril de 2024.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600190-06.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600190-06.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600190-06.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento à norma insculpida no art. 17, caput, da Res.-TSE nº 23.679 /2022, conforme certificado pela Secretaria Judiciária ao ID 11726734, DETERMINO a intimação do Partido Progressistas - PP (Diretório Regional/SE), por meio de sua advogada devidamente constituída nos autos, para que promova, no prazo de 3 (três) dias, a juntada dos arquivos de mídia relativos à propaganda partidária autorizada, sob pena de eventual responsabilidade por crime de desobediência de seus dirigentes, nos termos do art. 17, § 2º, da Res.-TSE nº 23.679 /2022.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600397-05.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600397-05.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL

INTERESSADO /SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600397-05.2023.6.25.0000

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento à norma insculpida no art. 17, caput, da Res.-TSE nº 23.679 /2022, conforme certificado pela Secretaria Judiciária ao ID 11727995, DETERMINO a intimação do Partido Social Democrático - PSD (Diretório Regional/SE), por meio de seu advogado devidamente constituído nos autos, para que promova, no prazo de 3 (três) dias, a juntada dos arquivos de mídia relativos à propaganda partidária autorizada, sob pena de eventual responsabilidade por crime de desobediência de seus dirigentes, nos termos do art. 17, § 2º, da Res.-TSE nº 23.679/2022.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

02ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LISTA DE RAES INDEFERIDOS

Edital 270/2024 - 02ª ZE

A Exmª Doutora LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, Aracaju /SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE RAEs INDEFERIDOS

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram INDEFERIDOS os requerimentos dos eleitores abaixo relacionados, contidos também em relação.

Inscrição Eleitor Operação Lote Motivo diligência

025182852143 ALUIZIO WADSON G DA SILVA TRANSFERÊNCIA 02/2024 DOC-DOMICÍLIO

029778822143 CASSIO DOS SANTOS TRANSFERÊNCIA 02/2024 DOC-DOMICÍLIO

027451752151 CYNTHIA DA SILVA TORRES REVISÃO 06/2024 DOC-DOMICÍLIO

020828472100 DAVID DORTAS S ARAUJO TRANSFERÊNCIA 07/2024 DOC-IDENTIDADE

058885531368 ERICA DE CASSIA F NASCIMENTO REVISÃO 06/2024 DOC-DOMICÍLIO

029840002178 JOAO PEDRO S DE ALMEIDA TRANSFERÊNCIA 06/2024 DOC-DOMICÍLIO

027174402194 NAYARA NASCIMENTO OLIVEIRA REVISÃO 06/2024 DOC-DOMICÍLIO

023749832100 THAMIRES SANTOS SACERDOTE REVISÃO 07/2024 DOC-DOMICÍLIO

060166891040 VICTOR AFONSO P CUTRIM REVISÃO 06/2024 DOC-IDENTIDADE

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/21 e pelo Provimento CGE nº 8/2022, estando as respectivas relações à disposição dos partidos. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos onze dias de março de 2024. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MMª. Juíza Eleitoral.

(assinado digitalmente)

LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza Eleitoral 2ª Zona

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600014-78.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600014-78.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

REQUERENTE : JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

REQUERENTE : SUELI DE JESUS REIS

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600014-78.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE, JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA, SUELI DE JESUS REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais formulado pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE de Arauá/SE.

O requerente teve as contas referentes à eleição de 2022 julgadas como "não prestadas".

Após o exame da documentação, bem como dos dados inseridos no SPCE (Sistema de Prestação de Contas), o analista de contas informou que não houve recebimento de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fonte vedadas ou provenientes de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

O representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, consigno que, ainda que posteriormente apresentadas, essas contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de regularização do Cadastro Eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.607/2019, no art. 80, §1º, inc. II, dispõe que a regularização das contas julgadas não prestadas se dá com o fito de restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização das contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) de Arauá/SE, referente às eleições de 2022, nos termos do art. 80, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, atualize-se o SICO, expeçam os ofícios aos diretórios superiores e arquivem-se os autos.

Boquim/SE, assinado e datado eletronicamente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600021-70.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600021-70.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOAO BARRETO OLIVEIRA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOANA VIEIRA DOS SANTOS (6340/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600021-70.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOANA VIEIRA DOS SANTOS - SE6340

REPRESENTADO: JOAO BARRETO OLIVEIRA

SENTENÇA

Processo Número: 0600021-70.2024.6.25.0004

1 - RELATÓRIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA ajuizada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL/BOQUIM em face de JOÃO BARRETO OLIVEIRA (Juquinha das Plantas), todos devidamente qualificados nos autos.

Narra o autor que o representado é vereador da cidade de Boquim/SE, tendo intenção de se projetar como futuro candidato ao pleito do ano corrente.

Apona que, utilizando-se de artifícios e de redes sociais, o representado vem tentando consolidar sua imagem como sucessor do atual prefeito da cidade, sendo que este vem endossando tal prática.

Destaca que o vereador representado vem associando, de forma explícita, seu nome a determinado slogan / identidade visual específica, mesmo antes do período oficial da campanha eleitoral.

Sustenta que em um determinado evento diversas pessoas ostentaram um santinho contendo o slogan "é das plantas" em suas camisas. Menciona, ainda, que um vídeo amplamente divulgado em redes sociais e aplicativos de mensagens demonstra pessoas proferindo gritos de apoio como "é das plantas" e "respeita as plantas".

Frisa que a utilização de identidade visual de slogan distintivos estão gerando vantagem competitiva indevida no cenário pré-eleitoral.

Fala sobre a vedação à propaganda antecipada e sobre direito aplicável à espécie.

Ao fim, pede a procedência do pleito contido na representação para que seja o representado condenado ao pagamento de pena de multa.

Junta documentos e vídeo.

Devidamente citado, o representado apresentou contestação.

Preliminarmente, aduz a inépcia da inicial, em razão de o órgão político autor não ter apresentado prints, ou ao menos o correspondente URL, que comprove a divulgação das fotos ou do vídeo em grupos de whatsapp ou rede social, razão pela qual o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, ante a inobservância do comando dos arts. 18 e 47 da Res. 23.608/2019 do TSE e do art. 320 do CPC.

Ainda em caráter prefacial, sustenta sua ilegitimidade passiva, apontando que o Partido representante alicerçou a demanda com base em foto e vídeos de evento sem a indicação do local e de quem disponibilizou tal material. Destaca que não é possível presumir que o representado tenha solicitado que as pessoas usassem tais adesivos e nem que os populares tenham fabricado algum tipo de adesivo, inexistindo publicação desse teor em sua rede social.

No mérito, sustenta a improcedência da demanda em razão da inexistência de propaganda eleitoral extemporânea, pois ausente pedido explícito de voto ou a utilização de palavras mágicas, conforme a redação do art. 36-A da Lei 9504/97.

Aponta, ainda, que a demanda retrata retaliação política pelo sucesso da sua pré-candidatura no Município de Boquim. Destaca que os vídeos e fotos retratam o exercício da liberdade de expressão constitucionalmente consagrada.

Por fim, requer o acolhimento das preliminares ou, subsidiariamente, que seja julgado improcedente o pleito contido na presente representação.

Parecer Ministerial (item 122183175) pelo acolhimento das preliminares (litispendência e inépcia) e, acaso superadas, pela procedência da representação.

É a síntese do que necessário. Decido.

É caso de reconhecimento da litispendência aventada pelo órgão Ministerial.

Conforme o art. 337, §3º, do CPC, há litispendência quando se repete ação que está em curso.

Para que seja caracterizada a ação idêntica, doutrina e jurisprudência apontam que há a necessidade de que ocorra uma tríplice identidade, consubstanciada nas mesmas partes, na mesma causa de pedir (próxima e remota) e no mesmo pedido.

Na forma do art. 240 do CPC, a citação válida induz a litispendência, e ela ocorreu *in casu*.

O processo número 0600017-33.2024.6.25.0004 contém as mesmas partes, causa de pedir e pedidos e foi distribuído em 14/03/2024, sendo lá o representado citado em 15/03/2024 (id 122174075). No processo em destaque o ajuizamento ocorreu apenas em 26/03/2024, tendo sido o réu citado em 03/04/2024 (id 122181189).

Posto isso e sem mais delongas, é imperiosa a extinção do presente processo sem resolução de mérito.

Posto isso, fulcrado no art. 485, inc. V, do CPC, reconheço a litispendência e EXTINGO o presente processo SEM resolução de mérito.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

EDITAL

DEFERIMENTO DOS RAES LOTES 16,17 E 18/24

EDITAL 445/2024 - 04ª ZE

O EXMO. SR. LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC...

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 16/2024, 17/2024 e 18/2024, consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível(is) aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 15 de abril de 2024. Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 683/2023 04ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe de Cartório, em 15/04/2024, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1520015 e o código CRC 67054A1E.

PORTARIA

PORTARIA 342/2024- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORA

PORTARIA 342/2024

Dispõe sobre o horário de funcionamento e o agendamento dos atendimentos no Cartório da 4ª Zona Eleitoral no período de fechamento de cadastro das Eleições Municipais 2024.

O Exmo. Sr. LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE n.º 29/2014, que estabelece a obrigatoriedade de limitação do atendimento ao eleitor, ao definir o horário das 8h às 14h, para funcionamento dos Cartórios Eleitorais no período de fechamento do cadastro, nos anos em que há eleições;

CONSIDERANDO que o Provimento CRE-SE n.º 1/2024 determina que 50% (cinquenta por cento) das vagas de atendimento diário devem ser disponibilizadas pelo sistema de agendamento pela internet;

CONSIDERANDO o Provimento CRE-SE n.º 3/2024, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos Cartórios das Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe no final de fechamento do cadastro eleitoral.

CONSIDERANDO que deverá ser reservada uma quantidade suficiente de vagas para atendimento dos eleitores com prioridade;

CONSIDERANDO a limitação de pessoal e de equipamentos disponíveis no Cartório, especialmente os destinados à coleta dos dados biométricos;

CONSIDERANDO a regularidade das rotinas do Cartório Eleitoral e a expressiva procura de seus serviços no período de fechamento do cadastro;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º No período de 15 de abril à 08 de maio de 2024, o horário especial de atendimento externo do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos dias de expediente, será das 8h às 17h.

Parágrafo único. Nos dias 27 de abril (sábado), 01 de maio (feriado) e 04 de maio de 2024 (sábado) o Cartório Eleitoral permanecerá aberto, para fim exclusivo de atendimento ao eleitor, de 8 às 14 horas.

Art. 2º O Cartório Eleitoral atenderá diariamente, no máximo, 80 (oitenta) eleitores, incluídas as vagas agendadas por meio do sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE (www.tre-se.jus.br) e aquelas destinadas ao cidadãos com direito a atendimento prioritário, nos termos da lei 10.048/2000.

§ 1º No período especificado no a rt. 1o, será disponibilizado, para o horário das
Portaria 342 (1519487) SEI 0001534-81.2024.6.25.8004 / pg. 1

9h às 17h, um total de 40 (quarenta) vagas diárias para a pessoa que optar pelo atendimento agendado por meio do sítio eletrônico do TRE/SE.

§ 2º Nos dias especificados no parágrafo único do a rt. 1o, serão atendidos, no máximo, 50 (cinquenta) eleitores e será disponibilizado, para o horário das 9h às 14h, um total

de 25 (vinte e cinco) vagas diárias para a pessoa que optar pelo atendimento agendado por meio do sítio eletrônico do TRE/SE.

§ 3º O cidadão que optar pelo atendimento agendado pela internet deverá comparecer pontualmente na data e hora marcadas, sob pena de não poder realizar novo agendamento.

§ 4º Depois de descontadas as vagas agendadas pela internet, senhas serão distribuídas por servidor ou contratado da Justiça Eleitoral, segundo a ordem cronológica de chegada dos eleitores, reservando-se 10 (dez) dessas vagas para os beneficiários de atendimento prioritário, a fim de que sejam preferencialmente atendidos por uma única estação de trabalho designada pelo Chefe do Cartório Eleitoral para essa finalidade.

§ 5º Somente será admitida a entrada nas dependências do Cartório Eleitoral da própria pessoa a ser atendida, ressalvados os seguintes casos:

I - eleitores e eleitoras menores de 18 (dezoito) anos que poderão ser acompanhados pelo responsável legal;

II - acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas com direito a atendimento prioritário, os quais também devem ser atendimento preferencial, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei 10048/2000.

Art. 3º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 novembro de 2000.

§ 1º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos da Lei 13.466, de 12 de julho de 2017.

§ 2º Na hipótese de o estado gestacional da eleitora não ser evidente, poderá ser exigida cópia do resultado de seu exame de Beta HCG ou de ultrassonografia, carteira de acompanhamento de pré-natal ou atestado médico.

§ 3º Constatada a utilização fraudulenta de criança de colo, com o objetivo de adquirir o direito ao atendimento prioritário, deverão ser anotados o nome e o número do título eleitoral do infrator, para que o fato seja comunicado ao órgão local do Ministério Público.

§ 4º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Deverá ser dada ampla publicidade pelo Cartório Eleitoral dos procedimentos adotados, esclarecendo aos cidadãos sobre os horários e limites diários de atendimento.

Art. 5º O horário especial de funcionamento do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe não será alterado em virtude do prazo final para realização das operações de cadastro eleitoral, devendo os casos emergenciais serem submetidos à apreciação do Juízo Eleitoral.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 212/2024.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Façam-se as devidas anotações e comunicações
Portaria 342 (1519487) SEI 0001534-81.2024.6.25.8004 / pg. 2
necessárias.

Boquim/SE, 15 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juiz(íza) Eleitoral,

em 15/04/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

informando o código verificador 1519487 e o código CRC 546A2CD7.

0001534-81.2024.6.25.8004 1519487v4

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600044-10.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600044-10.2024.6.25.0006 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO : MICHELE DA CONCEICAO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600044-10.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: MICHELE DA CONCEICAO

SENTENÇA

Trata-se de caso de Coincidência (1DSE2402882443) envolvendo as inscrições eleitorais nº 458489500167 e nº 030807892119, pertencentes a MICHELE DA CONCEIÇÃO.

A ocorrência foi comunicada pelo Cartório Eleitoral (ID nº 122186405) após consulta ao Sistema ELO e foram anexados aos autos os documentos necessários para o deslinde da causa, como requerimento de alistamento assinado e outros anexos que foram extraídos do referido Sistema (ID nº 122186406, ID nº 122186407, ID Nº 122186408).

A coincidência biográfica diz respeito ao requerimento de Alistamento formulado por MICHELE DA CONCEIÇÃO (inscrição nº 458489500167) em 31 de março de 2022, perante a 142ª Zona Eleitoral de Tietê/SP e ao requerimento também de alistamento formulado por MICHELE DA CONCEIÇÃO (inscrição nº 030807892119) em 22/03/2024, perante a 6ª Zona Eleitoral de Estância/SE.

É o relatório.

Decido.

Com base na análise dos dados pessoais existentes em cada inscrição e em vista dos documentos anexados à Informação do Cartório Eleitoral, que trazem, o nome dos genitores, data e local de nascimento, local de residência, número de identificação no Registro Geral e grau de instrução, todos semelhantes nas duas inscrições, sendo dessa forma indubitável tratar-se da mesma eleitora.

Percebe-se então, que houve equívoco no momento da elaboração do requerimento eleitoral, que ao invés de ser, uma revisão ou transferência, foi realizado novo alistamento da eleitora.

Em face do exposto, determino, desde logo e com fulcro no art. 87, inciso I da Resolução TSE nº 23.659/2021, o cancelamento da inscrição 030807892119, a mais recente, sendo dessa forma mantida a regularização da inscrição mais antiga nº 458489500167 em nome de MICHELE DA CONCEIÇÃO.

Intime-se a eleitora, para, querendo, realizar nova transferência.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600038-03.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600038-03.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FABIO TOKARSKI

ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARAES (5358/DF)

ADVOGADO : PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF)

INTERESSADO : LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARAES (5358/DF)

ADVOGADO : PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF)

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARAES (5358/DF)

ADVOGADO : PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF)

REQUERENTE : CAIO FELIPE DE JESUS ALBUQUERQUE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB /ESTANCIA

REQUERENTE : DAVI DE CARVALHO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600038-03.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB /ESTANCIA, CAIO FELIPE DE JESUS ALBUQUERQUE, DAVI DE CARVALHO SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, FABIO TOKARSKI

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO MACHADO GUIMARAES - DF5358, PRISCILA FIGUEIREDO VAZ - DF67172

EDITAL

De ordem da Exma. Sr.^a Carolina Valadares Bitencourt, Juíza da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada a Conta Anual do partido político abaixo relacionado:

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	ESTÂNCIA	0600038-03.2022.6.25.0006	CAIO FELIPE DE JESUS ALBUQUERQUE	DAVI DE CARVALHO SANTOS	2022

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Estância, Estado de Sergipe, no dia 16 do mês de abril de 2024. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600039-85.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600039-85.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARAES (5358/DF)

ADVOGADO : PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF)

INTERESSADO : FABIO TOKARSKI

ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARAES (5358/DF)

ADVOGADO : PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF)

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARAES (5358/DF)

ADVOGADO : PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB /ESTANCIA

REQUERENTE : DAVI DE CARVALHO SANTOS

REQUERENTE : DIANNY KEZIA SANTANA SOARES DA SILVA

REQUERENTE : PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL**006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600039-85.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB /ESTANCIA, DIANNY KEZIA SANTANA SOARES DA SILVA, DAVI DE CARVALHO SANTOS, PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, FABIO TOKARSKI

INTERESSADA: LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO MACHADO GUIMARAES - DF5358, PRISCILA FIGUEIREDO VAZ - DF67172

EDITAL

De ordem da Exma. Sr.ª Carolina Valadares Bitencourt, Juíza da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada a Conta Anual do partido político abaixo relacionado:

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	ESTÂNCIA	0600039-85.2024.6.25.0006	CAIO FELIPE DE JESUS ALBUQUERQUE	DAVI DE CARVALHO SANTOS	2020

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Estância, Estado de Sergipe, no dia 16 do mês de abril de 2024. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

11ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****RAES DEFERIDOS - LOTE 0015/2024**

Edital 443/2024 - 11ª ZE

O Juiz Eleitoral da 11ª Zona /SE, RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das suas atribuições legais, *et coetera...*

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0015/2024, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 15 de abril de 2024.

Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Titular da 11ª Zona Eleitoral

0001219-32.2024.6.25.8011	
---------------------------	--

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600027-53.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600027-53.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA
REPRESENTANTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA
- MUNICIPAL - LAGARTO / SE
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600027-53.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Relatório:

Trata-se de IMPUGNAÇÃO À PESQUISA ELEIT ORAL ajuizada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS EM LAGARTO, em face de o INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE.

A presente representação visa impugnar a pesquisa eleitoral registrada sob o número SE-08748 /2024, conduzida pelo INOR - Instituto de Pesquisa do Nordeste. Observam-se inconsistências que podem comprometer a lisura do estudo técnico realizado. A pesquisa eleitoral, um instrumento para levantamento de dados sobre a opinião do eleitorado quanto aos candidatos, deve passar por rigoroso controle pela Justiça Eleitoral para garantir a legitimidade das eleições. Faltam

informações necessárias para o registro adequado da pesquisa, como a origem dos recursos, o demonstrativo do resultado do exercício anterior às eleições, a ponderação dos dados por gênero e faixa etária conforme exigido pelo TSE, e a adequação ao intervalo de faixa etária determinado pelo TSE/IBGE. O registro da pesquisa eleitoral só é efetivado quando cumpridos todos os requisitos legais, caso contrário, será considerado não registrado, sujeitando-se à multa prevista na legislação. Portanto, a pesquisa contém inconsistências que violam a legislação eleitoral, justificando a necessidade de impedir sua divulgação e a aplicação da multa prevista.

Em sede de antecipação de tutela, o requerente pugnou que o representado abstenha-se de divulgar em qualquer meio a irregular pesquisa eleitoral, até que seja julgada a presente demanda, e, caso, descumprida tal medida, que lhe seja aplicada multa diária e incidência em crime de desobediência.

Juntou documentos.

Instado a se manifestar o *Parquet* Eleitoral pugnou pelo indeferimento do pedido liminar.

Os autos vieram-me conclusos.

É, em síntese, o Relatório.

Passo a decidir.

II - Fundamentação:

Trata-se de impugnação, onde o representante visa a declaração de irregularidade de pesquisa eleitoral, cujo registro foi solicitado pela empresa demandada, em razão de irregularidades apontadas na peça vestibular.

A parte autora alega que a amostragem informada não traria o percentual de eleitores dos sexos masculino e feminino especificado para cada faixa de idade, faixa remuneratória e demais áreas pesquisadas, o que estaria em desacordo com a Resolução nº. 23.600/2019, do TSE, com as modificação posteriores.

O art. 2º, da resolução acima destacada assim traz:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa".

Assim, analisando a documentação apresentada, percebo, aprioristicamente, que a pesquisa como registrada não se encontra em desacordo com a referida determinação, pois esta não exige a especificação do percentual do gênero para cada item, mas, sim, de forma geral, o que, com base no anexado aos autos, entendo que foi cumprido pela impugnada.

A origem dos recurso é própria, sendo fixado o seu valor.

Quanto ao item previsto no § 11, "c", da norma acima, tenho que, neste momento, o documento de fls. 19 atente ao requerido.

Assim, com relação ao pedido liminar, o art. 300, do CPC, assim traz, em seu *caput*:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso em tela, é de se verificar a existência nos autos de probabilidade do direito pretendido.

Analisando prova coligida aos autos, percebo que não há a presença da probabilidade do direito pretendido, pois, conforme acima analisado, verifico, neste momento, a ausência de ofensa a Resolução do TSE referente à pesquisa eleitoral, não enxergando mácula do quesito questionado.

Quanto ao exigido pelo inciso IV, entendo que o documento de fls. 14, atende a tal requisito.

Portanto, percebo, aprioristicamente, que não se encontram presentes os elementos necessários a concessão da tutela cautelar pretendida.

III - Dispositivo:

Posto isso, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR, nos termos cima destacados.

Cite-se/intime-se o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia, bem como para ciência desta decisão.

Intime-se a parte autora.

Notifique-se o Ministério Público.

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 442/2024 - 14ª ZE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL DA 14ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, DRA. ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, transferência e revisão eleitoral, consoante listagem abaixo discriminada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias (art. 58, da Resolução TSE n.º 23.659 /21), contados da presente publicação.

LOTE	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	DATA DO REQUERIMENTO	OPERAÇÃO	MUNICÍPIO
0023 /2024	CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	0252. XXXX. XXXX	08/02/2024	TRANSFERÊNCIA	GENERAL MAYNARD
0036 /2024	BRENDA STEFANY SANTOS MAGALHAES	0288. XXXX. XXXX	01/03/2024	TRANSFERÊNCIA	GENERAL MAYNARD

0027 /2024	JOSE ANDRE DA SILVA	0146. XXXX. XXXX	19/02/2024	TRANSFERÊNCIA	GENERAL MAYNARD
0043 /2024	ELTON SOUZA SANTOS	0271. XXXX. XXXX	12/03/2024	TRANSFERÊNCIA	GENERAL MAYNARD
0047 /2024	ANGELICA CRUZ DOS SANTOS	0147. XXXX. XXXX	18/03/2024	TRANSFERÊNCIA	GENERAL MAYNARD
0043 /2024	PEDRO ALVES DOS ANJOS SAMPAIO	0294. XXXX. XXXX	12/03/2024	TRANSFERÊNCIA	GENERAL MAYNARD
0040 /2024	ANE CAROLINE TELES DOS SANTOS	0311. XXXX. XXXX	07/03/2024	ALISTAMENTO	DIVINA PASTORA
0045 /2024	MARIA LUCIANA SILVA DO NASCIMENTO	0252. XXXX. XXXX	14/03/2024	TRANSFERÊNCIA	DIVINA PASTORA
0050 /2024	JULIANA DA SILVA NUNES	0246. XXXX. XXXX	21/03/2024	TRANSFERÊNCIA	DIVINA PASTORA
0050 /2024	JULIA VITORIA SILVA SANTOS	0311. XXXX. XXXX	21/03/2024	ALISTAMENTO	DIVINA PASTORA
0025 /2024	GEOVAN SANTOS SILVA	0287. XXXX. XXXX	15/02/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0054 /2024	VALERIA MONTEIRO GOMES DA SILVA	0257. XXXX. XXXX	01/04/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0054 /2024	THAIS SIANY SOUZA	0301. XXXX. XXXX	01/04/2024	TRANSFERÊNCIA	CARMÓPOLIS
0036 /2024	ELIAS DA CONCEICAO MENESES	0311. XXXX. XXXX	01/03/2024	ALISTAMENTO	CARMÓPOLIS
0043 /2024	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	0311. XXXX. XXXX	12/03/2024	ALISTAMENTO	ROSÁRIO DO CATETE
0043 /2024	ELIDA PEREIRA DA SILVA	0101. XXXX. XXXX	12/03/2024	TRANSFERÊNCIA	ROSÁRIO DO CATETE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos quinze dias do mês de abril do ano de 2024. Eu Alaine Ribeiro Souza, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MM^a. Juíza Eleitoral.

ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14^a Zona/SE

PORTARIA

PORTARIA 345/2024

A Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza da 14^a Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Maruim/SE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição da República, e no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, relativos à delegação aos servidores cartorários de atribuições para a prática de atos ordinatórios;

CONSIDERANDO os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, da celeridade, da duração razoável e o da economia processual;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos ordinatórios e demais procedimentos a cargo deste Juízo, de modo a viabilizar rapidez e eficácia na tramitação dos feitos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria se aplica aos feitos judiciais e administrativos e define os atos ordinatórios que podem ser praticados de ofício pelos servidores do Cartório da 14ª Zona Eleitoral, todos sob supervisão do (a) Juiz (a), para a efetividade do disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e no artigo 203 § 4º, do Código de Processo Civil.

Art. 2º O ato ordinatório será praticado de ofício, independentemente de despacho de magistrado, com menção obrigatória nos respectivos autos e expedientes da expressão "de ordem", com indicação do número desta Portaria.

Art. 3º A realização do ato ordinatório deve observar o entendimento do Juiz Titular, atentando-se para as regras contidas na Constituição Federal, Código Eleitoral, Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, legislação esparsa aplicável, Portarias, Resoluções e Recomendações da Corregedoria e da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, bem como aquelas oriundas do TSE e do STF.

Parágrafo único. A prática dos atos ordinatórios será certificada nos autos, podendo ser revistos de ofício pelo(a) Juiz(a) Eleitoral.

Art. 4º Nos processos de natureza judicial ou administrativa, ficam os servidores autorizados a realizar os seguintes atos:

I - Distribuir, registrar e autuar os feitos que ingressem no Cartório, inclusive no Processo Judicial Eletrônico - PJE e Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

II - Proceder à revisão da autuação de processos administrativos e judiciais quando couber alteração por motivo de inclusão ou exclusão de partes/advogados ou quando houver evidenciado equívoco;

III - Expedir e subscrever notificações, intimações e mandados necessários para o cumprimento de diligências, quando a lei assim estabelecer ou quando antecédidos do despacho que determine sua expedição (inclusive os mandados de diligência em Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE e mandados de citação);

IV - Dar vista ao Promotor Eleitoral:

a) Para ciência, quando for proferida decisão liminar ou tutela antecipada, após o Cartório Eleitoral expedir o mandado de citação, intimação ou notificação da autoridade para prestar informações;

b) Sobre manifestações de desistência ou renúncia das partes ou interessados;

c) Logo após a juntada de documentos relativos a requerimentos ou diligências formuladas pelo próprio representante do *Parquet* Eleitoral;

d) Dos inquéritos e procedimentos investigatórios, assim que os autos forem recebidos pelo Cartório Eleitoral, quando houver requerimento ou relatório conclusivo da autoridade policial;

e) Quando houver pedido de relaxamento de prisão, de concessão de liberdade provisória, revogação de preventiva e de restituição de coisa apreendida e outros pedidos de natureza cautelar em matéria criminal;

f) Quando for apresentada certidão de óbito do réu (CPP, art. 62);

g) Depois de certificada a fluência do prazo de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n.º 9.099/95) e do eventual cumprimento das condições impostas;

- h) Depois de certificado o cumprimento da transação penal (art. 76 da Lei n.º 9.099/95);
- i) Nos processos em que atuar como *custos juris*, logo após a manifestação das partes ou interessados, inclusive nos processos de prestações de contas;
- V - Nos processos referentes à prestação de contas partidárias ou eleitorais, autuá-los no caso de omissão de prestação de contas e juntar documentos, na forma assinada na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral ou legislação aplicável, bem como expedir, publicar e subscrever editais;
- VI - Nos processos de registro de candidatura, juntar documentos e expedir intimações para as coligações, partidos ou candidatos, com o fito de sanar eventuais irregularidades bem como complementar documentação necessária à comprovação de regularidade de coligação ou partido ou requisitos para o registro de candidatura, na forma e no prazo assinado na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral ou legislação aplicável;
- VII - Autuar o processo de coincidência de inscrições eleitorais e, sendo necessário, notificar os eleitores envolvidos em duplicidade e coincidência;
- VIII - Prestar informações acerca de dados pessoais de eleitores quando a solicitação for oriunda de Órgão Judicial ou do Ministério Público, nos termos da Resolução 23.659/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;
- IX - Assinar cartas de convocação de mesários e demais colaboradores por ocasião das Eleições;
- X - Expedir, publicar e subscrever edital de deferimento/indeferimento de RAE (alistamentos, segunda via, transferências e revisões);
- XI - Registrar os seguintes comandos em inscrição devidamente identificada, quando documentalmente comprovadas as ocorrências bem como expedir as comunicações pertinentes, no caso de ausência de dados suficientes para a identificação do eleitor ou quando se tratar de eleitor pertencente a outra Zona Eleitoral:
- a. ASE 019 (cancelamento por falecimento do eleitor);
 - b. ASE 043 (conscrito);
 - c. ASE 078 (quitação de multa);
 - d. ASE 337 (suspensão de direitos políticos);
 - e. ASE 370 (cessação do impedimento).
 - f. ASE 540 (ocorrência a ser verificada em registro de candidatura), somente nas hipóteses relativas ao art. 1º, I, e, da LC 64/90;
 - g. ASE 612 (cessação de multa individual);
- XII - Registrar a desfiliação partidária no sistema de Filiação Partidária (FILIA), quando comunicada pelo eleitor nos termos do art. 24 da Resolução TSE n.º 23.596/2019.
- XIII - Autuar ou revisar a autuação dos processos de filiações sub *judice* e, no prazo legal, aguardar a defesa do filiado e dos partidos envolvidos, na forma do art. 23 e seguintes da Res. TSE n.º 23.596/2019;
- XIV - Informar ou solicitar informações sobre o andamento de carta precatória, por fax, e-mail ou telefone, certificando nos autos;
- XV - Firmar certidões, inclusive de trânsito em julgado, e firmar termos processuais;
- Art. 5º Ficam reservados à Autoridade Judicial todos os atos que possuam cunho decisório, vedada a sua execução pelos servidores do Cartório Eleitoral.
- Art. 6º Havendo dúvida quanto à possibilidade da prática do ato pelos servidores, os autos deverão ser imediatamente conclusos para a determinação das providências cabíveis.
- Art. 7º Revoga-se a Portaria 01/2016 de Atos Ordinatórios deste juízo;
- Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
- MARUIM/SE, datada e assinada eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA
Juíza Eleitoral da 14ª ZONA/SE

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 455/2024 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. BRUNO LASKOWSKI STARCZUK, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes aos Lotes nº 0014/2024 e 0015/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/e subscrevi.SE, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600012-54.2024.6.25.0022

PROCESSO	: 0600012-54.2024.6.25.0022 REPRESENTAÇÃO (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR	: 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE
ADVOGADO	: AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO	: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO	: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO	: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
REPRESENTADO	: CRISTIANO VIANA MENESES
ADVOGADO	: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REPRESENTANTE	: MARIVAL SILVA SANTANA
ADVOGADO	: BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600012-54.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTANTE: MARIVAL SILVA SANTANA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

REPRESENTADO: CRISTIANO VIANA MENESES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

DESPACHO

R. Hoje,

Considerando o disposto no art. 15 do Código de Processo Civil - CPC, bem assim no art. 3º da Resolução nº 23.478/2016, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista as disposições dos arts. 9º e 10, ambos do CPC, intime-se o representante para manifestar-se, em 24 (vinte e quatro) horas, acerca das preliminares suscitadas pelo representado CRISTIANO VIANA MENESES, na resposta de p. 37-43, e pelo representado PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, por seu Diretório Estadual, na resposta de p. 56-71.

Após o decurso do prazo supra, voltem imediatamente conclusos os autos.

Cumpra-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600013-39.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600013-39.2024.6.25.0022 REPRESENTAÇÃO (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

REPRESENTADO : CRISTIANO VIANA MENESES

ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

REPRESENTANTE : MARIVAL SILVA SANTANA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600013-39.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTANTE: MARIVAL SILVA SANTANA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

REPRESENTADO: CRISTIANO VIANA MENESES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

DESPACHO

R. Hoje,

Considerando o disposto no art. 15 do Código de Processo Civil - CPC, bem assim no art. 3º da Resolução nº 23.478/2016, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista as disposições dos arts. 9º e 10, ambos do CPC, intime-se o representante para manifestar-se, em 24 (vinte e quatro) horas, acerca das preliminares suscitadas pelo representado PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, por seu Diretório Estadual, na resposta de p. 47-.64.

Após o decurso do prazo supra, voltem imediatamente conclusos os autos.

Cumpra-se.

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 16/2024 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 14/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 14/2024, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES
JUIZ ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600045-20.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600045-20.2024.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JULIANO SILVA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

INTERESSADO : LUCIANA DA SILVA PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600045-20.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

INTERESSADOS: JULIANO SILVA DE OLIVEIRA E LUCIANA DA SILVA PINTO

REF.: COINCIDÊNCIA 1DBR2402887687

EDITAL

Autorizado pela Portaria-30ª ZE nº 268, de 12/06/2020, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica (duplicidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBR2402887687, em nome de JULIANO SILVA DE OLIVEIRA (IE 021187612143) e de LUCIANA DA SILVA PINTO (IE 126836710302).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 15/04/2024, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 16 de abril de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

34ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600156-94.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600156-94.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANA SANTANA CORREIA DIAS

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

INTERESSADO : ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS

INTERESSADO : NICKSON TOME DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600156-94.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA, NICKSON TOME DOS SANTOS, ADRIANA SANTANA CORREIA DIAS, ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, ALESSANDRO VIEIRA, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600094-83.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600094-83.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

INTERESSADO : JORGE ANTONIO SANTOS ALCANTARA

INTERESSADO : JOSE CARLOS ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600094-83.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, JORGE ANTONIO SANTOS ALCANTARA, JOSE CARLOS ALMEIDA

Advogado do(a) INTERESSADO: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-91.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600044-91.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO

INTERESSADO : CIDADANIA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA

INTERESSADO : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-91.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: CIDADANIA, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA

INTERESSADA: ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezesesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-46.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600090-46.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

INTERESSADO : JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR

INTERESSADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO

INTERESSADO : WESLEY BATISTA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600090-46.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, WESLEY BATISTA DOS SANTOS, JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR, DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE, WERDEN TAVARES PINHEIRO

INTERESSADA: ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-24.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600042-24.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

INTERESSADO : JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR

INTERESSADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO

INTERESSADO : WESLEY BATISTA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-24.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, WESLEY BATISTA DOS SANTOS, JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR, DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE, ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS, WERDEN TAVARES PINHEIRO

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600150-87.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600150-87.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

INTERESSADO : ERNANI SANTOS DE ANDRADE

INTERESSADO : JOAO BOSCO SANTOS

INTERESSADO : JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR

INTERESSADO : WERDEN TAVARES PINHEIRO

INTERESSADO : WESLEY BATISTA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600150-87.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, JOAO BOSCO SANTOS, ERNANI SANTOS DE ANDRADE, WESLEY BATISTA DOS SANTOS, JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR, DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE, ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS, WERDEN TAVARES PINHEIRO

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-83.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600051-83.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS

INTERESSADO : ARTUR SANTOS DE MENEZES

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

INTERESSADO : ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

INTERESSADO : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-83.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS, JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS, DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE, ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA, ARTUR SANTOS DE MENEZES, AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO, PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600019-10.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600019-10.2024.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IGOR MAMEDIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE : IGOR MAMEDIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600019-10.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IGOR MAMEDIO DOS SANTOS VEREADOR, IGOR MAMEDIO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

EDITAL

(Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato Prazo: 3 dias)

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, por meio de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, referente às eleições municipais 2020, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600019-10.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: IGOR MAMEDIO DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: AVANTE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório Substituta, preparei e subscrevi o presente Edital.

Andréa Campos Silva Cruz

Chefe do Cartório Substituta

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600108-04.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600108-04.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MONICA ALVES DE MENEZES

REQUERENTE : AVANTE

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

REQUERENTE : JOANAN ALVES DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600108-04.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: AVANTE, JOANAN ALVES DE MENEZES

INTERESSADA: MONICA ALVES DE MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183

SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral do Diretório/Comissão Provisória Municipal do Partido Avante - AVANTE (Nossa Senhora do Socorro/SE), referente às Eleições Gerais de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 45, II e 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O partido juntou parcialmente todas as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, restando pendentes os extratos bancários de todo período eleitoral das contas nº 03/1022192 da agência 0056, do Banco Banese.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 122177536), revelou que o partido apresentou as contas intempestivamente. Também se observa, no documento em questão, que não houve necessidade de diligências para saneamento das inconsistências, pois não comprometeram sua regularidade, tendo em vista que a ausência dos extratos bancários foi suprida por meio dos extratos eletrônicos disponibilizados no Portal SPCE WEB, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 122180386) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato/partido pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas parcialmente as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, tendo em vista a ausência dos extratos bancários impressos. No entanto, as informações enviadas pelas instituições financeiras e extraídas do Sistema SPCE WEB, possibilitaram a verificação da movimentação bancária pela Justiça Eleitoral, gerando, apenas, o apontamento de ressalvas, entendimento compartilhado pela representante do Ministério Público Eleitoral.

Isto posto, com base no art. 74, II do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral do Diretório/Comissão Provisória Municipal do Partido Avante - AVANTE (Nossa Senhora do Socorro/SE), relativas às Eleições Gerais de 2022, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Tudo cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600118-14.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600118-14.2023.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA HORTENCIA SANTOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : WILLYANNE DIAS SANTOS (15843/SE)

REQUERENTE : MARIA HORTENCIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : WILLYANNE DIAS SANTOS (15843/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600118-14.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA HORTENCIA SANTOS DA SILVA VEREADOR, MARIA HORTENCIA SANTOS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WILLYANNE DIAS SANTOS - SE15843

Advogado do(a) REQUERENTE: WILLYANNE DIAS SANTOS - SE15843

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de contas de campanha julgadas não prestadas, do pleito de 2020, apresentado pelo então candidato a vereador, MARIA HORTÊNCIA SANTOS DA SILVA.

Apresentada a documentação pertinente, o feito tramitou conforme prescrições contidas na Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Em manifestação técnica (ID 122180145), constatou-se que não foram registradas informações sobre o recebimento de recursos do Fundo Partidário, de recursos oriundos de fontes vedadas e /ou de origem não identificada. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se para que as contas sejam regularizadas (ID 122180295).

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a ausência de apresentação quando da notificação por parte da Justiça Eleitoral, as contas do requerente foram julgadas não prestadas em 12/06/2023 (Processo 0600074-63.2021.6.25.0034), consoante dispõe o art. 30, IV, da Lei 9.504/97.

O art. 80, I da Resolução 23.607/2019 prescreve que as contas julgadas não prestadas impedem que o candidato obtenha certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos até que sejam apresentadas as contas.

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

(...)

Assim também dispõe a Súmula n.º 42/TSE, "a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas".

O presente pedido de regularização do cadastro, promovido pelo candidato omissor, não será objeto de novo julgamento, sendo apto, tão somente, para regularizar o cadastro eleitoral do candidato ao final da legislatura para a qual concorreu. A petição de regularização é objeto de análise para verificação de eventual arrecadação de recursos oriundos de fontes vedadas, de origem não identificada ou de aplicação irregular dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), consoante disposto no art.80, § 2º, V da Resolução TSE 23.607/19.

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

§ 2º O requerimento de regularização:

(...)

V - deve observar o rito previsto nesta resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, para verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave.

(...)

Vejam também como vem entendendo as Cortes Eleitorais:

PETIÇÃO. ELEIÇÕES 2014. CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. IMPEDIMENTO DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO.

APRESENTAÇÃO DE NOVAS CONTAS. ADEQUAÇÃO À NORMA REGENTE. PEDIDO DEFERIDO. 1. A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas (Súmula 42/TSE). 2. Embora a nova prestação de contas tenha por objetivo regularizar o cadastro eleitoral, ela será submetida a exame técnico para verificar eventual existência de recursos de fonte vedada, de origem não identificada ou irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário. 3. Na hipótese, realizado o exame técnico, constatou-se a inexistência de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fontes vedadas ou provenientes do Fundo Partidário. 4. Deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do requerente, candidato ao cargo deputado estadual nas eleições de 2014, para possibilitar a obtenção de certidão de quitação eleitoral após o fim do cargo para o qual concorreu (31.12.2018). (Acórdão na Petição 0600092-94.2018.6.25.0000, julgamento em 28/05/2018, Relatora Juíza Áurea Corumba de Santana, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 06/06/2018. No mesmo sentido, Acórdão na Petição 0600026-17.2018.6.25.0000, julgamento em 28/05/2018, Relatora Juíza Áurea Corumba de Santana, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 06/06/2018)

ELEIÇÕES 2014. PETIÇÃO. CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. TRÂNSITO EM JULGADO. APRESENTAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO. PRECLUSÃO. RECEBIMENTO DAS CONTAS APENAS PARA REGULARIZAÇÃO NO CADASTRO ELEITORAL AO TÉRMINO DA LEGISLATURA. FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. 1. Não há exigência de notificação pessoal nos processos de prestação de contas, porquanto o candidato foi intimado por meio do seu advogado devidamente constituído nos autos. Precedentes. 2. Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, as contas apresentadas pelo candidato após o trânsito em julgado da decisão que as tenha julgado como não prestadas, não serão objeto de novo julgamento. O julgamento definitivo das contas torna preclusa a discussão sobre a matéria já decidida. Precedentes do TSE. 3. Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas serão consideradas apenas para fins de divulgação e de regularização no cadastro eleitoral ao término da legislatura para a qual concorreu o interessado. 4. Na espécie, a omissão de documento indispensável à análise da pretensão impossibilita a regularização da situação do requerente no cadastro eleitoral, persistindo a ausência de quitação eleitoral. 5. Extinção do feito, sem resolução de mérito. (Petição 239-43.2016.6.25.0000, Acórdão 15/2017, Moita Bonita/SE, julgamento em 26/01/2017, Relator Juiz Fábio Cordeiro de Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 1º/02/2017)

RECURSO ELEITORAL. PETIÇÃO. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2016. CONTAS APRESENTADAS EXTEMPORANEAMENTE. AUSÊNCIA QUITAÇÃO ELEITORAL ATÉ O TÉRMINO DA LEGISLATURA. INELEGIBILIDADE AFASTADA EX OFFICIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. I - Recurso eleitoral interposto contra decisão proferida em requerimento de regularização de situação cadastral perante esta Justiça Especializada, decorrente do julgamento como não prestadas de contas de campanha do candidato relativas ao pleito de 2016, visando a afastar a incidência da parte final do inciso I do caput do art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015. II - Após a análise técnica da documentação apresentada pelo requerente, foi expedido parecer conclusivo, no sentido da inexistência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou oriundos do fundo partidário. III - Apresentadas as peças obrigatórias, bem como inexistentes valores a serem recolhidos ao Erário, deve-se proceder à anotação do código ASE 272-2 no cadastro eleitoral do recorrente (apresentação de prestação de

contas de forma extemporânea), impedindo a quitação eleitoral do candidato até o término da atual legislatura. IV - A parte final do inciso I do caput do art. 73 é aplicável nas situações em que, finda a legislatura, o candidato ainda não tenha providenciado a regularização de sua situação eleitoral, o que resta mais evidente com a simples leitura de seu § 5º. V - A sanção imposta pela apresentação extemporânea das contas está relacionada à quitação eleitoral, que se constitui em uma das condições de elegibilidade previstas no art. 14, § 3º, da Constituição da República, não se confundindo com as causas de inelegibilidade. VI - Forçoso reconhecer, ex officio, a existência da errônea imputação da sanção de inelegibilidade, persistindo, no entanto, a ausência de quitação eleitoral do recorrente até o término da atual legislatura, mantendo-se a anotação do ASE 272-2 em seu cadastro eleitoral. DESPROVIMENTO DO RECURSO, confirmando a ausência de quitação eleitoral do recorrente até o término da atual legislatura, mantendo-se a anotação determinada pelo Juízo a quo, e afastando, ex officio, a inelegibilidade declarada no decisum. (TRE-RJ - RE: 2802 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 04/09/2017, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 231, Data 12/09/2017, Página 16/23)

Desta forma, tendo sido as contas apresentadas e não se constatando a percepção de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e/ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), DEFIRO o pedido de regularização da situação cadastral do requerente MARIA HORTÊNCIA SANTOS DA SILVA, candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020, para possibilitar a obtenção de certidão de quitação eleitoral após o término da legislatura para a qual concorreu.

Com o trânsito em julgado da decisão, promova o Cartório o registro do ASE 272-3 (Apresentação de Contas, motivo/forma Reapresentada)

Arquive-se com as devidas cutelas. Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAES MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600154-27.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600154-27.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JACILENE SANTANA ROCHA

INTERESSADO : ADENILTON DA SILVA

INTERESSADO : AGIR ESTADUAL DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

INTERESSADO : EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA

INTERESSADO : FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA

INTERESSADO : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

INTERESSADO : RIVALDO SILVA ANDRADE JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600154-27.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: RIVALDO SILVA ANDRADE JUNIOR, EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA, AGIR ESTADUAL DE SERGIPE, ADENILTON DA SILVA
INTERESSADA: JACILENE SANTANA ROCHA

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-39.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600084-39.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ATAIDE FERREIRA SANTOS

INTERESSADO : CLEVERTON RAMOS DE SANTANA

INTERESSADO : GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS

INTERESSADO : JOSE MACEDO SOBRAL

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-39.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, CLEVERTON RAMOS DE SANTANA, ATAIDE FERREIRA SANTOS, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB, JOSE MACEDO SOBRAL, GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu (____), Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-98.2023.6.25.0034

PROCESSO : 0600093-98.2023.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIOGO REIS SOUZA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : HEITOR SANTANA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-98.2023.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ, DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ, HEITOR SANTANA DA SILVA, DIOGO REIS SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600001-86.2024.6.25.0034 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-86.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EDITAL

(DEFERIMENTO DE RAE'S)

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, em cumprimento à decisão (ID 122185902), o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Juiz da 34ª Zona Eleitoral DEFERIU e determinou o ENVIO PARA PROCESSAMENTO dos Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes do(s) Lote(s) 0051, 0052 e 0053/2024, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para

recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse(s) lote(s), que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório Substituta, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Campos Silva Cruz

Chefe do Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600104-64.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600104-64.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GILBERTO SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

REQUERENTE : 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

REQUERENTE : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600104-64.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: 13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

INTERESSADO: GILBERTO SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral do Diretório/Comissão Provisória Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT (Nossa Senhora do Socorro/SE), referente às Eleições Gerais de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 45, II e 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O partido juntou parcialmente todas as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, restando pendentes os extratos bancários de todo período eleitoral das contas nºs 03/239577 e 03/475688, ambas da agência 2346 do Banco do Brasil S.A.; e das contas nºs 03/1022451 e 03/1022486, da agência 0056, do Banco Banese.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 122177523), revelou que o partido apresentou as contas tempestivamente. Também se observa, no documento em questão, que não houve necessidade de diligências para saneamento das inconsistências, pois não comprometeram sua regularidade, tendo em vista que a ausência dos extratos bancários foi suprida por meio dos extratos eletrônicos disponibilizados no Portal SPCE WEB, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 122182367) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato/partido pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas parcialmente as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, tendo em vista a ausência dos extratos bancários impressos. No entanto, as informações enviadas pelas instituições financeiras e extraídas do Sistema SPCE WEB, possibilitaram a verificação da movimentação bancária pela Justiça Eleitoral, gerando, apenas, o apontamento de ressalvas, entendimento compartilhado pela representante do Ministério Público Eleitoral.

Isto posto, com base no art. 74, II do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral do Diretório/Comissão Provisória Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT (Nossa Senhora do Socorro/SE), relativas às Eleições Gerais de 2022, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Tudo cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600109-86.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600109-86.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : DIOGO REIS SOUZA

REQUERENTE : HEITOR SANTANA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600109-86.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, HEITOR SANTANA DA SILVA, DIOGO REIS SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral do Diretório/Comissão Provisória Municipal do Partido Movimento democrático Brasileiro - MDB (Nossa Senhora do Socorro/SE), referente às Eleições Gerais de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 45, II e 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O partido juntou parcialmente todas as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, restando pendentes os extratos bancários de todo período eleitoral da conta nº 03/1016710, da agência 0056, do Banco Banese.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 122177400), revelou que o partido apresentou as contas tempestivamente. Também se observa, no documento em questão, que não houve necessidade de diligências para saneamento das inconsistências, pois não comprometeram sua regularidade, tendo em vista que a ausência dos extratos bancários foi suprida por meio dos extratos eletrônicos disponibilizados no Portal SPCE WEB, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 122180352) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato/partido pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas parcialmente as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, tendo em vista a ausência dos extratos bancários impressos. No entanto, as informações enviadas pelas instituições financeiras e extraídas do Sistema SPCE WEB, possibilitaram a verificação da movimentação bancária pela Justiça Eleitoral, gerando, apenas, o apontamento de ressalvas, entendimento compartilhado pela representante do Ministério Público Eleitoral.

Isto posto, com base no art. 74, II do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral do Diretório/Comissão Provisória Municipal do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Nossa Senhora do Socorro/SE), relativas às Eleições Gerais de 2022, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Tudo cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [38](#) [39](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 38 39
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) 11 11
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 38 39
DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE) 48 48
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 42
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 38 39
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 6 21
FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) 57 57 57
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 19
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 32
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 16
JOANA VIEIRA DOS SANTOS (6340/SE) 23
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 18
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 9 11 43
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 6 6 6 6
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 55 55 55 58
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 23
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 49
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 11
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 38 39
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 16 20
MARCELO MENEZES E ANDRADE (5272/SE) 5
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 19
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 8
MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE) 22 22 22
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 16
PAULO MACHADO GUIMARAES (5358/DF) 29 29 29 30 30 30
PRISCILA FIGUEIREDO VAZ (67172/DF) 29 29 29 30 30 30
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 17
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 19
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 38 39
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 9 11 43
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 38 39
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 19
ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE) 38 39
WILLYANNE DIAS SANTOS (15843/SE) 50 50

ÍNDICE DE PARTES

13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - MUNICIPAL 57
ADENILTON BEZERRA DE MEDEIROS 47
ADENILTON DA SILVA 53
ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO 43
ADRIANA SANTANA CORREIA DIAS 41
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 5
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 6 16
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6

AGIR ESTADUAL DE SERGIPE 53
ALESSANDRO VIEIRA 41
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS 44 45 46
ANA SIMONE DAS DORES ROCHA 19
ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA 41
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 17
ANDRE LUIZ SANCHEZ 11
ARTUR SANTOS DE MENEZES 47
ATAIDE FERREIRA SANTOS 54
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 47
AVANTE 49
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 11
CAIO FELIPE DE JESUS ALBUQUERQUE 29
CARLITO SANTOS LEMOS BISPO 19
CIDADANIA 43
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11
CLEVERTON RAMOS DE SANTANA 54
CLOVIS SILVEIRA 11
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 42
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB/ESTANCIA 29 30
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 41
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 53
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE SD - ARAUA/SE 22
COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE 44 45 46
CRISTIANO VIANA MENESES 38 39
DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ 55
DAVI DE CARVALHO SANTOS 29 30
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5 8
DIANNY KEZIA SANTANA SOARES DA SILVA 30
DIOGO REIS SOUZA 55 58
DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE 47
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE 38 39
DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE 44 45 46
EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA 53
ELEICAO 2020 IGOR MAMEDIO DOS SANTOS VEREADOR 48
ELEICAO 2020 MARIA HORTENCIA SANTOS DA SILVA VEREADOR 50
ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA 47
ELIZABETE SANTOS FREITAS 6
ERIK VINICIUS BARROS GUEDES 5
ERNANI SANTOS DE ANDRADE 46
FABIO TOKARSKI 29 30
FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA 53
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 17

FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA 6
FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO 53
FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR 6
GILBERTO SANTOS JUNIOR 57
GLADYSON ALVES DE OLIVEIRA 43
GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS 54
HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 41
HEITOR SANTANA DA SILVA 55 58
IGOR MAMEDIO DOS SANTOS 48
INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA 32
ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS 41
JACILENE SANTANA ROCHA 53
JOANAN ALVES DE MENEZES 49
JOAO BARRETO OLIVEIRA 23
JOAO BOSCO SANTOS 46
JORGE ANTONIO SANTOS ALCANTARA 42
JOSE CARLOS ALMEIDA 42
JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES 18
JOSE EDIVAN DO AMORIM 19
JOSE EVANGELISTA GOMES 11
JOSE HUMBERTO ARAUJO SANTOS 47
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 19
JOSE LAELSON SILVA PINHEIRO JUNIOR 44 45 46
JOSE MACEDO SOBRAL 54
JOSE NATANAEL DE JESUS ROCHA 22
JULIANO SILVA DE OLIVEIRA 40
JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE 28
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 40
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 56
KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS 57
LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS 11
LUCAS MATOS SANTANA 19
LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS 29 30
LUCIANA DA SILVA PINTO 40
MARIA HORTENCIA SANTOS DA SILVA 50
MARIA JOSE BARROS DA SILVA 5
MARIVAL SILVA SANTANA 38 39
MICHELE DA CONCEICAO 28
MONICA ALVES DE MENEZES 49
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 55 58
NICKSON TOME DOS SANTOS 41
NORMAN OLIVEIRA 6
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 29 30
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 16
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - BR - NACIONAL 47
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 47

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 41
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 19
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL -
LAGARTO / SE 32
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 21
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM
GERANDO O UNIÃO BRASIL 17
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 19
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE 54
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB 54
PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES 30
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 6 8 8 9 9 11 11
16 17 18 19 19 20 21
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 20
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 22 23 28 29 30 32 38 39
40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 53 54 55 56 57 58
RAFAEL MELO TAVARES 11
RIVALDO SILVA ANDRADE JUNIOR 53
ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ 55
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 43
SERGIO BARRETO MORAIS 19
SUELI DE JESUS REIS 22
TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO 47
TERCEIROS INTERESSADOS 28 29 30 40 42 43 44 45 47 48 53 54 55
56
UNIAO BRASIL - BOQUIM - SE - MUNICIPAL 23
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17
WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO 11
WERDEN TAVARES PINHEIRO 44 45 46
WESLEY BATISTA DOS SANTOS 44 45 46
YANDRA BARRETO FERREIRA 17

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000081-22.2015.6.25.0000 5
CumSen 0000112-13.2013.6.25.0000 16
CumSen 0000113-90.2016.6.25.0000 6
DPI 0600044-10.2024.6.25.0006 28
DPI 0600045-20.2024.6.25.0030 40
PA 0600001-86.2024.6.25.0034 56
PC-PP 0600042-24.2022.6.25.0034 45
PC-PP 0600044-91.2022.6.25.0034 43
PC-PP 0600051-83.2022.6.25.0034 47
PC-PP 0600084-39.2023.6.25.0034 54
PC-PP 0600085-97.2021.6.25.0000 19
PC-PP 0600090-46.2023.6.25.0034 44

PC-PP 0600093-98.2023.6.25.0034	55
PC-PP 0600094-83.2023.6.25.0034	42
PC-PP 0600150-87.2021.6.25.0034	46
PC-PP 0600154-27.2021.6.25.0034	53
PC-PP 0600156-94.2021.6.25.0034	41
PC-PP 0600278-78.2022.6.25.0000	17
PC-PP 0600289-10.2022.6.25.0000	11
PC-PP 0600294-32.2022.6.25.0000	19
PCE 0600104-64.2022.6.25.0034	57
PCE 0600108-04.2022.6.25.0034	49
PCE 0600109-86.2022.6.25.0034	58
PCE 0601505-06.2022.6.25.0000	18
PropPart 0600190-06.2023.6.25.0000	20
PropPart 0600397-05.2023.6.25.0000	21
RROPCE 0600014-78.2024.6.25.0004	22
RROPCE 0600019-10.2024.6.25.0034	48
RROPCE 0600118-14.2023.6.25.0034	50
RROPCE 0600038-03.2024.6.25.0006	29
RROPCE 0600039-85.2024.6.25.0006	30
RROPCE 0600073-78.2024.6.25.0000	11
Rp 0600012-54.2024.6.25.0022	38
Rp 0600013-39.2024.6.25.0022	39
Rp 0600021-70.2024.6.25.0004	23
Rp 0600027-53.2024.6.25.0012	32
SuspOP 0600082-74.2023.6.25.0000	8
SuspOP 0600097-43.2023.6.25.0000	9